



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 11 /2022

Pregão Eletrônico nº 36/2021  
Processo Administrativo nº 95893/2021

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA** e a Empresa **ROTA OESTE MÁQUINAS LTDA**, na forma abaixo:

CERTIFICO que na data 19/01/22  
foi publicado no Placar Oficial (  )/Site (  )  
deste Município o (a) Contrato  
de nº 11 do dia 19/01/22  
Ra  
Secretário de Administração

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado por seu atual Prefeito, **Sr. Claudiney Antônio Machado**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 565.767.651-34, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO:** **ROTA OESTE MÁQUINAS LTDA.**, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.575.048/0002-37, estabelecida na Avenida São Francisco, s/n, Quadra 36, Lote 27, Bairro Santa Genoveva – Goiânia/GO, Fone: (65) 3611-5000/ (63) 3233-6069, Email: licitar@ferronato.net, neste ato representado pela **Sra. Dayane Andrade de Moraes**, inscrita no CPF sob o nº 995.370.011-72, residente em Goiânia/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do Pregão Eletrônico nº 36/2021 e do Despacho Homologatório expedido em 18 de janeiro de 2022, Processo Administrativo nº 95893/2021 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, o fornecimento de 01 (uma) Máquina Pá-Carregadeira, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2021 e condições deste Contrato.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato de Fornecimento, independente de sua



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

transcrição, o Edital de Eletrônico nº 36/2021 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E PREÇO**

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Item	Descrição do Objeto	Marca/Modelo	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>Pá carregadeira sobre rodas, nova, ano 2020/2021,</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Motor fabricado pelo mesmo fabricante da máquina ou fabrica do mesmo grupo econômico, motor diesel turbo alimentado, mínimo 06 cilindros, potência bruta mínima de 135hp, cilindrada mínima de 5,7 litros, torque máximo bruto mínimo de 610 nm</li><li>• Peso operacional mínimo de 10.000 kg, capacidade de caçamba com dentes aparafusados mínimo 2,1m3</li><li>• Braço carregadeira sistema z-bar, transmissão automática mínimo 04 marchas a frente e 03 a ré,</li><li>• Reios hidráulico a disco múltiplos em banho de óleo, com acumuladores de nitrogênio, direção hidráulica, controles hidráulicos tipo joystick, e alavanca de inversão na coluna da direção, bomba hidráulica de pistões axiais, vazão mínima de 140 l/m, pressão mínima de 3.600 psi,</li><li>• Capacidade</li></ul>	John Deere 524KII	01	Un	R\$ 798.000,00	R\$ 798.000,00



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

<p>máxima do reservatório hidráulico de 90 litros,</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade mínima do tanque de combustível de 185 litros,</li><li>• Capacidade mínima do sistema de arrefecimento de 24 litros,</li><li>• Articulação de giro mínimo 40° para cada lado,</li><li>• Carga operacional mínima de 4.000 kg,</li><li>• Carga de tombamento em linha reta mínimo de 8.500 kg e em 40° mínimo de 7.300 kg,</li><li>• Sistema de iluminação para trabalhos noturnos,</li><li>• Altura máxima descarga do pino da caçamba levantada no mínimo de 3,800 mm,</li><li>• Força de desagregação no cilindro de descarga mínimo de 8.400kg,</li><li>• Pneus mínimo 20,5x25 com mínimo 16 lonas,</li></ul> <p>Cabine fechada com ar condicionado e com estrutura protetora contra capotagem rops e quedas de detritos fops, que se adéque à todas as exigências legais, normas e resoluções aplicáveis a este tipo de equipamento.</p> <p>(Conforme proposta apresentada nos autos do Pregão Eletrônico nº 36/2021)</p>					
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR ----- R\$ 798.000,00</b>					





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser aditivado nos moldes da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

4.1 A Máquina deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Piracanjuba situada na Praça Wilson Eloi Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, em até 30 (trinta) dias, conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento, no dia e horário aprazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc..

4.2. A Máquina será recebida:

I. **Provisoriamente**, a partir da entrega, em até 05 (cinco) dias para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

II. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3 A Máquina será solicitada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.4 A não entrega da máquina será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.5 Não serão aceitos produto de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**5.1** A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de **R\$ 798.000,00 (Setecentos e noventa e oito mil reais)**.

**5.2** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**5.3** O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.5** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** O **CONTRATANTE** se obriga a:

I. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;

III. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

IV. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

VI. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**6.2 O CONTRATADO se obriga a:**

I. Efetuar a disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

II. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

III. Disponibilizar a literatura técnica (como manual de serviço, catalogo de peças, manual de operação e manutenção) em língua portuguesa;

IV. Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, fale conosco ou similar) em língua portuguesa;

V. Em caso de rejeição veículo fornecido, o CONTRATADO deverá substituí-lo obedecendo ao prazo máximo de 15 (quinze) dias;

VI. Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

VIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;

IX. Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

X. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

XI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO**

7.1 A Máquina fornecida deverá ter garantia técnica conforme manual do fabricante, contados a partir da data de entrega técnica da máquina ao respectivo município beneficiado, sem limite de horas de funcionamento, devendo ser observado seu respectivo Manual de Garantia.

7.2 Executar todas as manutenções e revisões programadas, de acordo com o manual técnico do fabricante, durante o período de 06 (seis) meses, sob seu exclusivo ônus, mantendo o maquinário em perfeito estado de funcionamento. A garantia e assistência técnica do veículo deverão abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso.

I. Peça que porventura venham a falhar por má utilização, aplicação inadequada, acidentes, falta dos cuidados de rotina, não serão cobertos pela garantia, ou pelo plano de manutenção preventiva.

7.3 A Contratada deverá ministrar curso para até 03 (três) servidores, no município de Piracanjuba, sem qualquer ônus para o município, devendo atender o seguinte:

I. Os servidores deverão receber o treinamento em até 5 (cinco) dias, após a entrega definitiva da máquina ao município;

II. O curso deverá ter no mínimo 24 (dezesesseis) horas de duração, subdivididas em, no mínimo, 03 (três) dias.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

**22.05.15.452.1507.1.012 – 4.4.90.52.00 – F. 256**

**Equipamentos e Materiais Permanentes**

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2021, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentação falsa;
- II. Retardamento na entrega dos produtos;
- III. Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV. Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V. Comportamento inidôneo;
- VI. Declaração falsa;
- VII. Fraude fiscal.

9.3 Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

9.4 Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

9.5 Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:

I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

9.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

9.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contatos da comunicação oficial.

9.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

11.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2022

**CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO**

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

DAYANE  
ANDRADE DE  
MORAES:9953700  
1172

Assinado de forma digital  
por DAYANE ANDRADE DE  
MORAES:99537001172  
Dados: 2022.01.16  
18:59:44 -03'00'

**ROTA OESTE MÁQUINAS LTDA.**

CNPJ nº 19.575.048/0002-37

Contratada

Testemunhas:

01) Nome:  CPF: 591.496.981-69

02) Nome: Rayane g de M CPF: 053.963.371-25